

Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

Portaria nº.104 de 23/11/2023

A Presidente Interina do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, considerando a necessidade de disciplinar o uso, e que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde previstos na Lei nº 2.516 de 21/12/2006, que para exames laboratoriais para detecção de COVID, Influenza e Sincicial não há valoração na tabela CBHPM edição 2016 adotada pelo Instituto, e que conforme previsto no edital de Credenciamento nº.001/2023, Processo de Inexigibilidade nº.006/2023 cita que quando o procedimento não constar na tabela CBHPM 2016, será adotado a do ano subsequente a qual constar tal procedimento, o qual será regulamentado em portaria, conforme §2º do Art. 24 da Lei Municipal 2.516/2006. E levando em consideração que o Instituto no presente exercício padronizou todos os serviços conforme os grandes grupos da Tabela CBHPM, foram estipulados valores referenciais dos procedimentos equivalentes que já estavam previstos em contrato. Os demais serviços que não estão previstos na tabela CBHPM será expedido portarias com padronização de preços, estes sempre embasados nas tabelas referenciais de cada conselho ou Sindicato, resolve:

Art. 1º - Conforme Resolução Normativa nº.047/2020 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade, aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.14.62-6) PCR em tempo real para vírus influenza A e B, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencia ano 2016) e Custo Operacional 38,750, com dedução de 87%.

Art. 2º - Conforme Resolução Normativa nº.047/2020 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade, aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.14.63-4) PCR em tempo real para vírus sincicial respiratório, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencia ano 2016) e Custo Operacional 25,245, com dedução de 81%.

Art. 3º - Conforme Resolução Normativa nº.050/2020 e nº.054/2021 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade, aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.25.02-4) Teste SARS-COV-2 (Coronavírus COVID-19), teste rápido para detecção de antígeno, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencia ano 2016) e Custo Operacional 7,100, com dedução de 25%.

Art. 4º - Conforme Resolução Normativa nº.052/2021 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade,


Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira
- IMASP -
CNPJ 08.774.605/0001-41
Criado pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006

aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.24.80-0) Testes anti-SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa quantitativa de anticorpos (IgG) neutralizantes, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencial ano 2016) e Custo Operacional 16,00, com dedução de 70%.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.

Francine Albuquerque Cruz
Presidente Interina do IMASP

Eu,  , secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

**IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE
PALMEIRA**
PORTARIA Nº.104 DE 23/11/2023

Portaria nº.104 de 23/11/2023

A Presidente Interina do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira- IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, considerando a necessidade de disciplinar o uso, e que o Instituto vem firmando contratos com profissionais de saúde previstos na Lei nº 2.516 de 21/12/2006, que para exames laboratoriais para detecção de COVID, Influenza e Sincicial não há valoração na tabela CBHPM edição 2016 adotada pelo Instituto, e que conforme previsto no edital de Credenciamento nº.001/2023, Processo de Inexigibilidade nº.006/2023 cita que quando o procedimento não constar na tabela CBHPM 2016, será adotado a do ano subsequente a qual constar tal procedimento, o qual será regulamentado em portaria, conforme §2º do Art. 24 da Lei Municipal 2.516/2006. E levando em consideração que o Instituto no presente exercício padronizou todos os serviços conforme os grandes grupos da Tabela CBHPM, foram estipulados valores referenciais dos procedimentos equivalentes que já estavam previstos em contrato. Os demais serviços que não estão previstos na tabela CBHPM será expedido portarias com padronização de preços, estes sempre embasados nas tabelas referenciais de cada conselho ou Sindicato, resolve:

Art. 1º - Conforme Resolução Normativa nº.047/2020 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade, aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.14.62-6) PCR em tempo real para vírus influenza A e B, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencia ano 2016) e Custo Operacional 38,750, com dedução de 87%.

Art. 2º - Conforme Resolução Normativa nº.047/2020 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade, aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.14.63-4) PCR em tempo real para vírus sincicial respiratório, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencia ano 2016) e Custo Operacional 25,245, com dedução de 81%.

Art. 3º - Conforme Resolução Normativa nº.050/2020 e nº.054/2021 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade, aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.25.02-4) Teste SARS-COV-2 (Coronavírus COVID-19), teste rápido para detecção de antígeno, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencia ano 2016) e Custo Operacional 7,100, com dedução de 25%.

Art. 4º - Conforme Resolução Normativa nº.052/2021 expedida pela Comissão Nacional de Honorários Médicos e Sociedades de Especialidade, aprovada pela Câmara Técnica Permanente da CBHPM fica estabelecido a inclusão para realização de exame (Código TUSS: 4.03.24.80-0) Testes anti-SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19), pesquisa quantitativa de anticorpos (IgG) neutralizantes, o valor será tabelado pelo Porte 1A (Porte referencial ano 2016) e Custo Operacional 16,00, com dedução de 70%.

Comunique – se, registre – se e publique – se

Sede IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.

FRANCINE ALBUQUERQUE CRUZ
Presidente Interina do IMASP

Eu, , secretária do IMASP, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Francine Albuquerque
Código Identificador:2843EBC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/11/2023. Edição 2906
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>